



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI Nº 9.278 **DE** 11 **DE** NOVEMBRO **DE** 2010
PUBLICADO: DCI – Diário do **Nº** 2173 **:** C3 **DATA** 12 / 11 / 10
Comércio e Indústria

AUTORES: Vários Vereadores - Projeto de Lei CM nº 116/2010
Proc. CM nº 2606/06.

ALTERA os artigos 14 e 15 da Lei nº 9.249, de 15/7/2010, que regulariza construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André, e dá outras providências.

DR. AIDAN A. RAVIN, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal nº 9.249, de 15 de julho de 2010, que regulariza construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 15. Os benefícios desta lei poderão ser solicitados até o dia 30 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Os munícipes que protocolarem o pedido até a data supra poderão complementar os documentos num prazo de até 90 dias”.

Art. 2º O artigo 14 da Lei nº 9.249, de 15 de julho de 2010, que regulariza construções clandestinas e irregulares no município de Santo André e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Fica o Departamento de Controle Urbano autorizado a efetuar a regularização das edificações executadas em desacordo com os projetos aprovados, as embargadas e as protocoladas através das leis anteriores que trataram da regularização de edificações em desacordo com o projeto aprovado, irregulares ou clandestinas, ainda que não solicitado pelo interessado, desde que apresentem dados suficientes nos respectivos processos e atendam o § 2º do artigo 1º.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 11 de novembro de 2010.

**DR. AIDAN A. RAVIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**NILJANIL BUENO BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**FREDERICO MURARO FILHO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**NILSON BONOME
SECRETÁRIO DE GABINETE**